



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores  
**Assessoria de Governança e Controle Interno**  
Avenida Manoel Borba, 488 - Boa Vista – Recife/PE- Cep: 50070-000  
(81) 3355-1631/1647 - [reciprev@recife.pe.gov.br](mailto:reciprev@recife.pe.gov.br)

**INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**1. DADOS**

**Nome:** Conselho Municipal de Previdência

**Secretaria/Entidade a que está vinculado:** Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde – Ampass (RECIPREV)

**Endereço:** Avenida Manoel Borba, 488 - Boa Vista – Recife/PE- Cep: 50070-000

**E-mail:** [reciprev@recife.pe.gov.br](mailto:reciprev@recife.pe.gov.br)

**Telefone:** 3355-1647

**Local das reuniões:** Modalidade online

**Periodicidade das reuniões:** Mensal

**Há divulgação na internet?** (X) Sim ( ) Não

**Endereço eletrônico:** <https://reciprev.recife.pe.gov.br/conselho-municipal-de-previdencia-cmp>

**2. APRESENTAÇÃO**

O Conselho Municipal de Previdência – CMP é um órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**3. ATRIBUIÇÕES**

Conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, compete ao Conselho

Municipal de Previdência:

I - aprovar:

- a) a política de gestão do Sistema Previdenciário do Município do Recife;
- b) as diretrizes gerais de atuação da AMPASS;
- c) a Nota Técnica Atuarial e a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Aplicações e Investimentos;
- d) a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual da AMPASS;
- e) o plano de contas da AMPASS, obedecido ao disposto em lei;
- f) as normas de administração interna;
- g) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- h) relatório anual de atividades da AMPASS;
- i) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da AMPASS;
- j) os relatórios de consultoria e auditoria independentes, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas;

II - propor projeto que autorize a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração do Estatuto da AMPASS;

IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMPASS, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

V - aprovar as políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;

VI - deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a AMPASS, porventura, venha a ter participação acionária;

VII - decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da AMPASS, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os regulamentos;

VIII - praticar os demais atos atribuídos, por Lei, à sua competência;

IX - aplicar sanção disciplinar aos membros da Diretoria, bem como sugerir ao Prefeito do Município a exoneração dos respectivos membros.

#### **4. ORGANIZAÇÃO**

De acordo com o Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, em seu art. 17, o Conselho Municipal de Previdência será integrado por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos beneficiários, distribuídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados por: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Secretaria de Finanças, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Governo e Participação Social e Secretaria de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes dos beneficiários, sendo:

a) 01 (um) representante da entidade sindical dos servidores do Município;

b) 01 (um) representante da entidade sindical dos professores do Município;

c) 01 (um) representante da entidade sindical dos auditores do tesouro do Município;

d) 01 (um) representante da entidade representativa dos procuradores do Município.

§ 1º Para cada membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

§ 2º Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município do Recife os representantes do Poder Executivo, bem como, dentre esses, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ao qual caberá o voto de Minerva.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será indicado segundo o disposto no seu regimento interno.

§ 4º Os representantes dos beneficiários deverão ser escolhidos entre servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo e com estágio probatório concluído, entre esses os servidores à disposição das entidades representativas de classe, da Câmara Municipal do Recife e dos demais órgãos da Administração Municipal, bem como entre os aposentados.

## **5. DADOS DOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:**

**5.1 FELIPE MARTINS MATOS** – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (Titular)  
E-mail: felipe.matos@recife.pe.gov.br

**5.2 PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ** – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (Suplente)  
E-mail: pamela.alves@recife.pe.gov.br

**5.3 MAÍRA RUFINO FISCHER** – Secretaria de Finanças (Titular)  
E-mail: maira.fischer@recife.gov.br

**5.4 MARCELO ACIOLY DOS SANTOS FREIRE** - Secretaria de Finanças (Suplente)

E-mail: marcelo.freire@recife.pe.gov.br

**5.5 FLÁVIA CASTANHEIRA DO NASCIMENTO – Procuradoria Geral do Município (Titular)**

E-mail: flaviacastnascimento@gmail.com

**5.6 ALLYSON HENRIQUE ROCHA BEZERRA - Procuradoria Geral do Município (Suplente)**

E-mail: allyson.bezerra@recife.pe.gov.br

**5.7 PHIERRE SALES DIAS – Secretaria de Governo e Participação Social (Titular)**

E-mail: phierre.dias@recife.pe.gov.br

**5.8 SIMONE MARIA DOS SANTOS ACIOLI – Secretaria de Governo e Participação Social (Suplente)**

E-mail: simone.acioli@recife.pe.gov.br

**5.9 LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE – Secretaria de Educação (Titular)**

E-mail: leonardobasto.gov@gmail.com

**5.10 FABÍOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ – Secretaria de Educação (Suplente)**

E-mail: fabiola.ribeiro@recife.pe.gov.br

**5.11 SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR – Câmara Municipal do Recife (Titular)**

E-mail: samuelsalazar.adv@hotmail.com

**5.12 LUIZ EUSTÁQUIO RAMOS NETO - Câmara Municipal do Recife (Suplente)**

E-mail: leustaquioneto@gmail.com

## **6. DADOS DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES**

**6.1 GEFERSON THIAGO FERNANDES DA SILVA – Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPPE (Titular)**

E-mail: geth2805@gmail.com

**6.2 OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPPE (Suplente)**

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br

**6.3 JAIR GOMES DE SANTANA – Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE (Titular)**

E-mail: jair.564072@prof.educ.rec.br

**6.4 AURIVÂNIA FARIAS DA SILVA** – Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE (Suplente)  
E-mail: aurivaniavermelho@gmail.com

**6.5 ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS DE ARAÚJO** - Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL (Titular)  
E-mail: socramrecife@yahoo.com.br

**6.6 CARLOS HERMANO DE MELO FURTADO DE MENDONÇA** - Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL (Suplente)  
E-mail: carloshermano@recife.pe.gov.br

**6.7 CLÊNIO NOGUEIRA DE CARVALHO** - Associação Procuradores Município Recife - APMR (Titular)  
E-mail: clenionogueira@recife.pe.gov.br

**6.8 OSWALDO NAVES VIEIRA JÚNIOR** - Associação Procuradores Município Recife - APMR (Suplente)  
E-mail: clenionogueira@recife.pe.gov.br

## 7. NORMAS

O Conselho Municipal de Previdência é regulamentado conforme os seguintes normativos:

- Lei nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2001.
- Lei nº 17.108, de 27 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de julho de 2005.
- Lei nº 18.340, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2017.
- Decreto nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de setembro de 2017.

O regimento interno está divulgado no seguinte link:

<https://reciprev.recife.pe.gov.br/conselho-municipal-de-previdencia-cmp>

## 8. DATA E HORA DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência ocorrem na última quinta-feira de cada mês, às 11h, virtualmente ou na sala de reuniões da Ampass.

## **9. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATAS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

As atas de reuniões estão disponíveis no portal da Ampass, neste endereço eletrônico: <https://reciprev.recife.pe.gov.br/conselho-municipal-de-previdencia-cmp>, bem como o calendário de reuniões, portarias de nomeação, certificação dos conselheiros e demais informações.